

Lei nº 1.108 de 25 de Outubro de 1973.

"Dispõe sobre a criação de registro de Ponto de Automóveis em São Pedro do Arari, e da outras providências"

O povo do Município de Mauquaci (M.G.), por seus representantes Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado em São Pedro do Arari, distrito do Município o Ponto de Automóveis (TAXI) na praça em frente a Matriz daquela localidade:

Art. 2º Ficam os motoristas residentes naquela localidade e já inscritos da Delegacia de Trânsito, com direito a se inscreverem para explorar o respectivo ponto, no local mencionado no Art. 1º da presente lei:

Art. 3º Para o estacionamento dos veículos respectivos fica assentado o número 5 (Cinco) veículos, sendo vedada a transferência sem autorização da Prefeitura:

Parágrafo Único - Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Mauquaci, para fazer o seu respectivo registro, munido do recibo de Contribuinte Municipal do Imposto de Qualquer Natureza e habilitação profissional:

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquaci (M.G.)
25 de Outubro de 1973.

Dr. Getúlio Vargas.
Prefeito Municipal.

Crispiano Tarca.
Chefe de Gabinete.